



CONTRATO Nº 113/2021 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2021.

# CONTRATO Nº 023/2021

Processo Eletrônico nº 23062.007722/2021-07  
Edital de Tomada de Preço nº 02/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RTR ENGENHARIA LTDA**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RTR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.526.398/0001-37 sediada na Rua Mar de Espanha, 646 - SI 02 - Santo Antonio - Cep 30.330-270 em Belo Horizonte, MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Cesar Santana**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela PCMG e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.007722/2021-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da **REFORMA GERAL DAS SALAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (DTI) E GRÁFICA NO CAMPUS NOVA SUIÇA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 8 (oito) meses e será iniciada após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.107.417,86** (Um milhão, cento e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Diretoria do Campus Nova Suíça - BH (11.55)

Fonte: Recursos ordinários do Tesouro Nacional 8100000000

Programa de Trabalho: Funcionamento Inst. Federais Ensino - MG (169368)

Elemento de Despesa: Outros Serviços De Terceiros - PJ (33.90.39) / Obras e Instalações 44 90 51

Pl:Manutenção da Unidade L0000P0100N

NE: 2021NE829, 2021NE795

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficialará a **CONTRATADA**, que estará sujeita à rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

5.5. É vedado a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.7. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos



- 6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 6.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 6.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 6.11.2. Alteração, sem previa anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.11.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**;
- 6.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- 6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 6.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.2.5. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. **Multa de**:

11.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos ;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.13. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências da obra poderão ser registrados nos Atestados de Capacidade Técnica.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 09:17)*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: [REDACTED]

*(Assinado digitalmente em 30/11/2021 13:28)*

CLAUDIA CESAR SANTANA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: [REDACTED]

Processo Associado: 23062.007722/2021-07

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 113, ano: 2021, tipo: CONTRATO, data de emissão: 29/11/2021 e o código de verificação: 560893e931



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021 - UASG 153015 - CEFET/MG**

Nº Processo: 23062.007722/2021-07.

Tomada de Preços Nº 2/2021. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.

Contratado: 22.526.398/0001-37 - RTR CONSTRUCOES LTDA. - Objeto: O objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma geral das salas da diretoria de tecnologia da informática (dti) e gráfica no campus nova suíça, que será prestado nas condições estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnicos .. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: II. Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2022. Valor Total: R\$ 1.107.417,86. Data de Assinatura: 30/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

**COLÉGIO PEDRO II****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 153167 - CPII**

Número do Contrato: 1/2020.

Nº Processo: 23040.006931/2019-69.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 1/2019. Contratante: COLEGIO PEDRO II. Contratado: 32.292.975/0001-27 - R2D OBRAS E SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, o reajuste e revisão do contrato firmado entre as partes em 14/01/2020, nos termos previstos em suas cláusulas terceira e sexta e a alteração da qualificação da contratada.. Vigência: 14/01/2022 a 14/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.248.981,61. Data de Assinatura: 29/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2021).

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2016 - UASG |CONTRATOHISTORICO\_GETUNIDADE|**

Nº Processo: 23040.002035/2015-05. Contratante: COLEGIO PEDRO II. Contratado: 39.537.063/0001-17 - CONFEDERAL - RIO VIGILANCIA LTDA. Objeto: O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato firmado entre as partes em 02/06/2016, nos termos previstos em sua cláusula décima primeira .. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993, artigo 79, II. Data de Rescisão: 30/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 888281/2019. Processo nº 23034.011580/2019-97.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Goiás-GO, CNPJ nº 01.112.580/0001-71.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 888281/2019, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 366 dias, de 19/12/2021 a 19/12/2022.

Data e Assinaturas: 25/11/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO - Reitor.

Espécie: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 778523/2012. Processo nº 23400.006029/2012-30.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão-PR, CNPJ nº 75.365.387/0001-89.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 778523/2012, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 360 dias, de 01/01/2022 a 26/12/2022.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE e SALETE PAULINA MACHADO SIRINO - Reitora.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 894351/2019. Processo nº 23034.043035/2019-60.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 894351/2019, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 366 dias, de 20/12/2021 a 20/12/2022.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e MIGUEL SANCHES NETO - Reitor.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 839955/2016. Processo nº 23034.011194/2016-52.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839955/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 193 dias, de 01/01/2022 a 12/07/2022.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e MIGUEL SANCHES NETO - Reitor.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 863573/2017. Processo nº 23034.050866/2017-26.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná-PR, CNPJ nº 78.680.337/0001-84.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 863573/2017, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 60 dias, de 18/01/2022 a 18/03/2022.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 863575/2017. Processo nº 23034.050870/2017-94.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Maringá-PR, CNPJ nº 79.151.312/0001-56.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 863575/2017, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 61 dias, de 06/01/2022 a 07/03/2022.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE e JULIO CESAR DAMASCENO - Reitor.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 882430/2018. Processo nº 23034.016732/2018-67.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Regional do Cariri (URCA) - CE, CNPJ nº 06.740.864/0001-26.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 882430/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 367 dias, de 01/01/2022 a 02/01/2023.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR - Reitor.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 841530/2016. Processo nº 23034.037019/2016-95.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Maringá-PR, CNPJ nº 79.151.312/0001-56.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 841530/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

Vigência: 365 dias, de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Data e Assinaturas: 30/11/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e JULIO CESAR DAMASCENO - Reitor.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2021 - UASG 153173 - FNDE**

Nº Processo: 23034.012610/2021-05.

Inexigibilidade Nº 81/2021. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.

Contratado: 19.270.206/0001-60 - RONA EDITORA LTDA. Objeto: Aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes, professores e gestores da educação infantil, objeto 1 e obras pedagógicas de preparação para alfabetização baseada em evidências, objeto 3, no âmbito do programa nacional do livro e do material didático - pnld 2022..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 25/11/2021 a 20/11/2022. Valor Total: R\$ 5.290.524,22. Data de Assinatura: 25/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 158156 - IF DO ACRE**

Número do Contrato: 32/2020.

Nº Processo: 94427.00004968/2019-20.

Pregão Nº 36/2019. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Contratado: 20.276.206/0001-56 - Master Serviços EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Vigência: 27/11/2021 a 27/11/2022. Valor do Aditivo: R\$ 33.735,60. Cobertura Orçamentária: 2021NE000483. Assinado Eletronicamente por: Rosana Cavalcante dos Santos e Jamison Nascimento de Lima. Data de Assinatura: 26/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/11/2021).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2021**

EDITAL Nº 6/2021 IFAC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pela portaria nº 904 de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 150, página 24, de 10 de agosto de 2021, seção 2, resolve:

Art. 1º CONVOCAR candidatos para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, comparecer à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP do Campus Cruzeiro do Sul, localizado na Estrada da APADEQ, nº 1.192, Ramal da Fazenda Modelo, Bairro Nova Olinda, Cruzeiro do Sul - AC, CEP 69.980-000, ou na Coordenação de Cadastro e Movimentação - COCMV da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas do IFAC, situada na Rua Coronel Alexandrino, nº. 301, Bosque, Rio Branco-AC, para desfecho da contratação, conforme relacionado a seguir:

Área	Carga Horária	Candidato	Classificação	Unidade
Pedagogia	40 horas	Maristela Bortolon de Matos	1º	Campus Cruzeiro do Sul
Zootecnia	40 horas	Lara maria Santos Brant	1º	Campus Cruzeiro do Sul
Física	40 horas	Hemerson Pablo Silva Castro	1º	Campus Cruzeiro do Sul
História	40 horas	Edmundo Cunha Monte Bezerra	1º	Campus Cruzeiro do Sul

JEFFERSON ALVES DINIZ

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços Didático-Pedagógicos nº 09/2021. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. CONTRATADO: Patricia Ferreira Rodrigues. OBJETO: Prestação de Serviços Didático-Pedagógico na área de Inglês. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZO:01/12/2021 a 01/06/2022. VALOR: A Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância composta pelo Vencimento Básico correspondente à Classe e Padrão Inicial da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mais o valor equivalente à Retribuição por Titulação - RT apresentada no ato da contratação, em regime de 40 horas semanais. Data de Assinatura, 29/11/2021, pela Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, contratada Patricia Ferreira Rodrigues, processo nº 23842.006391/2021-01.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 23244.004933/2021-41. Pregão: 12/2021. Objeto: Eventual aquisição de máquinas, equipamentos de tecnologia da informação para implantação de 06 laboratórios Makers, conforme Edital e Anexos. Ata de Registro de Preços nº PE 04/2021, validade: 12 meses, com início de vigência em 29/11/2021 e término em 29/11/2022. Data da Assinatura: 29/11/2021. Fornecedores: Ata de Registro de Preço nº 64/2021. BCS TECNOLOGIA - COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 05.243.979/0001-42), Item 5, valor unitário R\$ 9.821,00. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 658,007,00. Ata de Registro de Preço nº 63/2021. GTMAX TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA (CNPJ: 07.483.598/0001-66), Item 3, valor unitário R\$ 295,00. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 117.410,00. Ata de Registro de Preço nº 62/2021. R. C. ROMANO IMPORTAÇÃO DE ELETRO (CNPJ: 22.617.444/0001-03), Item 1, valor unitário R\$ 3.500,00; Item 2, valor unitário R\$ 4.580,00. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 662.000,00. Ata de Registro de Preço nº 65/2021. M CAVALCANTE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 32.337.901/0001-60), Item 7, valor unitário R\$ 7.499,00. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 1.702.273,00. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 3.139.690,00. Demais informações no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ifac.edu.br](http://www.ifac.edu.br)

